

ESCLARECIMENTO 002

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Presencial nº 49/2019 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 85.337/2018 – EMSERH

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), além de refeições para funcionários autorizados das unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas, para atender as necessidades das unidades hospitalares administradas pela EMSERH.

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado no dia 29 de julho do ano corrente, pela empresa **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, esclarecemos o que segue:

I – DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o subitem 5.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **16/08/2019** foi o definido para a abertura da sessão, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia 09/08/2019, no horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que esse prazo está disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, ou seja, que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento é de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação**, senão vejamos:

Art. 65. §2º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

Logo, por ter sido encaminhado no dia 29/07/2019, portanto, dentro do prazo, o pedido é TEMPESTIVO.

II – DO QUESTIONAMENTO

A empresa **Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda**, efetuou os seguintes questionamentos:

“ fiz uma análise da página 98, no entanto não localizei as seguintes unidades:

**HOSPITAL REGIONAL DE CHAPADINHA
HOSPITAL MACRORREGIONAL DE IMPERATRIZ DRA RUTH NOLETO”**

1) **Estas unidades estão compreendidas para o processo? Se sim em qual lote?**

Verifiquei também que o **Hospital Geral de Peritoró** está constando tanto **no lote IV quanto no lote V**.

2) **Neste caso, qual seria o lote correto?”**

III – DA RESPOSTA

Considerando a especificidade do objeto, o Agente de Licitação após análise do edital, esclarece:

1. O Hospital Regional de Chapadinha encontra no LOTE I;

2. O Hospital Macrorregional de Imperatriz Dra. Ruth Noletto, encontra-se no LOTE II;
3. O Hospital Geral de Peritoró, encontra-se apenas no LOTE IV;

IV – DA CONCLUSÃO

Ciente dos esclarecimentos fornecidos permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como as datas já designadas no Edital da Licitação Presencial nº 049/2019.

São Luís – MA, 29 de julho de 2019.

Francisco Assis do Amaral Neto
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 536

De acordo:

Jessica Thereza M. R. Araújo
Presidente da CSL/EMSERH
Matricula nº 1753